

PROCEDIMENTO:

AJUSTE DIRETO N.º AD 14/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

**ALUGUER E MONTAGEM DA ORNAMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NAS FESTAS DA
CIDADE DE MIRANDA DO DOURO E DA VILA DE SENDIM (FESTAS EM HONRA DE
SANTA BÁRBARA 2022)**

CADERNO DE ENCARGOS

junho 2022

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **aluguer e montagem de ornamentação de iluminação nas festas da cidade de Miranda do Douro e da vila de Sendim 2022**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

(Período de Funcionamento)

O aluguer e montagem de ornamentação de iluminação nas festas da cidade de Miranda do Douro e da vila de Sendim 2022, deverá estar concluído nos seguintes parâmetros:

- **Miranda do Douro** – Data de ligação, do **dia 09 de agosto de 2022, até ao dia 22 de agosto de 2022 pelas 9:00 horas**, período este em que o contrato se mantém em vigor.

- **Sendim** – Data de ligação, do **dia 5 de agosto de 2022, até ao dia 15 de agosto de 2022 pelas 9:00 horas**, período este em que o contrato se mantém em vigor.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de **19.800,00 €** (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço, conforme o presente caderno de Encargos;
- b) Obrigação de cumprir a prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Obrigação de cumprir todas as normas relativas à segurança no trabalho.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se ao contraente público o aluguer e montagem dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos no anexo presente no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 9ª

Aluguer e montagem dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser montados e/ou instalados nos locais indicados nos termos de referência, até **aos prazos indicados no artigo 3º**.
2. Todas as despesas, custos e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega [e com a respetiva instalação] são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

Preço e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos das(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a satisfação **parcial** das prestações previstas no **artigo 3º** do presente caderno de encargos, podendo faturar **20%** com a conclusão da montagem dos equipamentos e **80%** no término do período de montagem.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.

Cláusula 13ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando o objeto do programa não corresponder às especificações constantes deste caderno de encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 14ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª

Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 16ª

Proteção dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 17ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 100$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso, não podendo exceder **20%** do preço contratual.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 18ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 19.ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 22ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 24ª

Termos de Referência

1. O objeto do concurso consiste no aluguer e montagem de ornamentação de iluminação nas festas de 2022, da cidade de Miranda do Douro e da vila de Sendim, conforme cláusulas 25ª e 26ª.
2. Os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento e durante o período definido na **cláusula 3ª** do presente caderno de encargos.
3. O preço base, previsto na **cláusula 4ª**, é o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do procedimento. (Não inclui IVA).
4. Encargos com o pedido de ligação da eletricidade e o respetivo consumo são da responsabilidade do Município de Miranda do Douro.
5. Correm por conta do adjudicatário todos os custos, despesas e encargos, nomeadamente de transporte, montagem, desmontagem e seguros, referentes à disponibilização dos equipamentos objeto do presente procedimento.
6. Fichas eletrotécnicas, termo de instalação e exploração, seguros de responsabilidade civil, serão da responsabilidade do adjudicatário.
7. A desmontagem dos equipamentos deverá ocorrer nos vinte dias subsequentes ao término do prazo de funcionamento do mesmo, sob pena, do Município de Miranda do Douro. Imputar ao adjudicatário, os custos suportados com a realização dos mesmos.
8. Toda a iluminação decorativa a propor terá de contemplar a utilização da última tecnologia “LED”, com excelente brilho e baixo nível do consumo de energia, com equipamentos amigos do ambiente.

Cláusula 25ª

Locais

1. O fornecimento consta da iluminação decorativa das seguintes ruas e/ou espaço, com identificação, indicativa do número de peças e dimensões ajustadas ao espaço:

2. Para Miranda do Douro, estão definidos os seguintes ruas e/ou espaços:

2.1. **Av. Aranda Del Duero** – Faixa de rodagem: Extensão: 100 mts, largura: 6 mts (faixa de rodagem). Colocação de faixas de tecido, a cores, que permita a criação de sombras e não coloque restrições à circulação de pessoas e bens, designadamente trânsito rodoviário. A ornamentação também deverá contemplar a colocação de pelo menos 10 figuras iluminadas, de preferência aéreas.

2.2. **Largo da Moagem** - Deverá contemplar a colocação de um painel decorativo, com iluminação LED, com indicação de “FESTAS MIRANDA DO DOURO”, com dimensão aproximadamente de 4,00 x 1, 5 mts. Colocação de figuras iluminadas (mínimo de 4 figuras, com dimensões aproximadamente de 1,20mx 0,80 m).

2.3. **Rua Mouzinho de Albuquerque** – Zona Pedonal – Extensão: 155 mts. Colocação de figuras iluminadas, de preferência aéreas (aproximadamente 20).

3. Para Sendim, estão definidos os seguintes ruas e/ou espaços:

3.1. **Entradas de Sendim**, por Miranda do Douro e por Mogadouro – Colocação de dois painéis decorativos, com iluminação LED, com a indicação de “BEM VINDOS” (dimensões aprox. com 2,5 m2/cada)

3.2. **Av. Ciclo Preparatório** – Extensão: 130 mts. Colocação de aproximadamente 6 figuras iluminadas.

3.3. **Largo do ciclo** (casa da cultura) – Iluminação do espaço com figuras.

3.4. **Rua Caminho do Prado**- Extensão: 150 mts. Colocação de 5 arcos aéreos, à largura da via.

3.5. **Igreja Paroquial**: Iluminação da fachada.

NOTA: Devem ser apresentados os valores unitários para cada ponto do 2.1 ao 3.5, bem como o tempo de montagem, o tempo de reposição das condições de iluminação, o tempo de reposição dos elementos estruturantes e todas as características técnicas necessárias para a análise das propostas, nomeadamente o número de peças e respetivas dimensões.

É da responsabilidade do adjudicatário a requisição da energia necessária (emissão de termos de responsabilidade de execução e exploração e fichas eletrónicas dos contratos necessários).

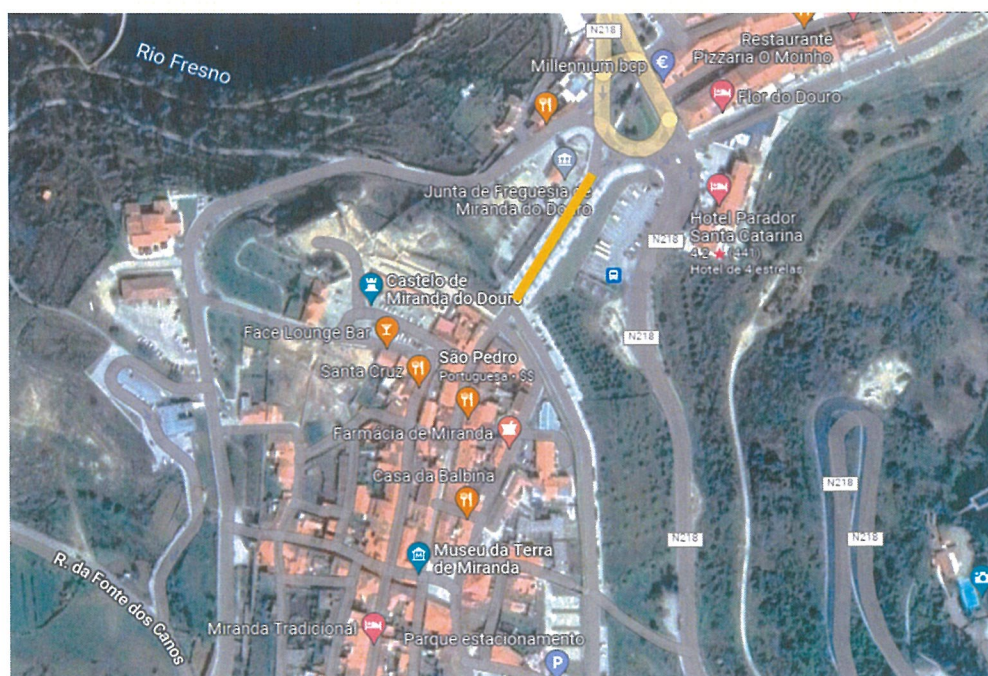
Compete à entidade adjudicante o pagamento da energia consumida.

Cláusula 26ª
Localização dos espaços

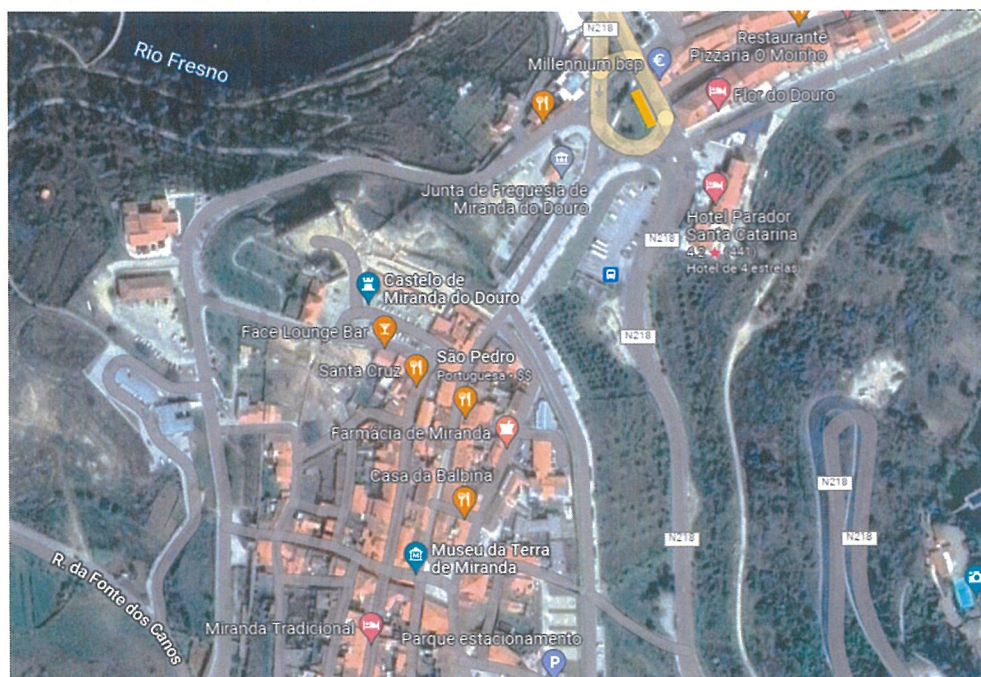
1. Miranda do Douro – Geral



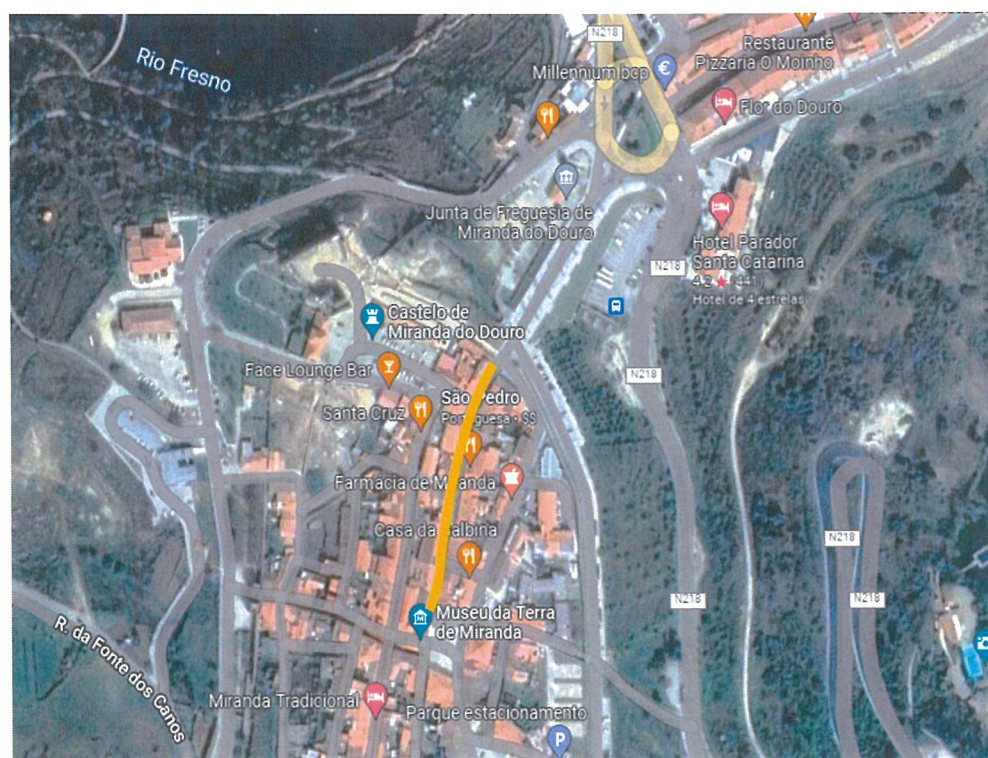
Miranda do Douro – Avenida Aranda del Duero



Miranda do Douro – Largo da Moagem



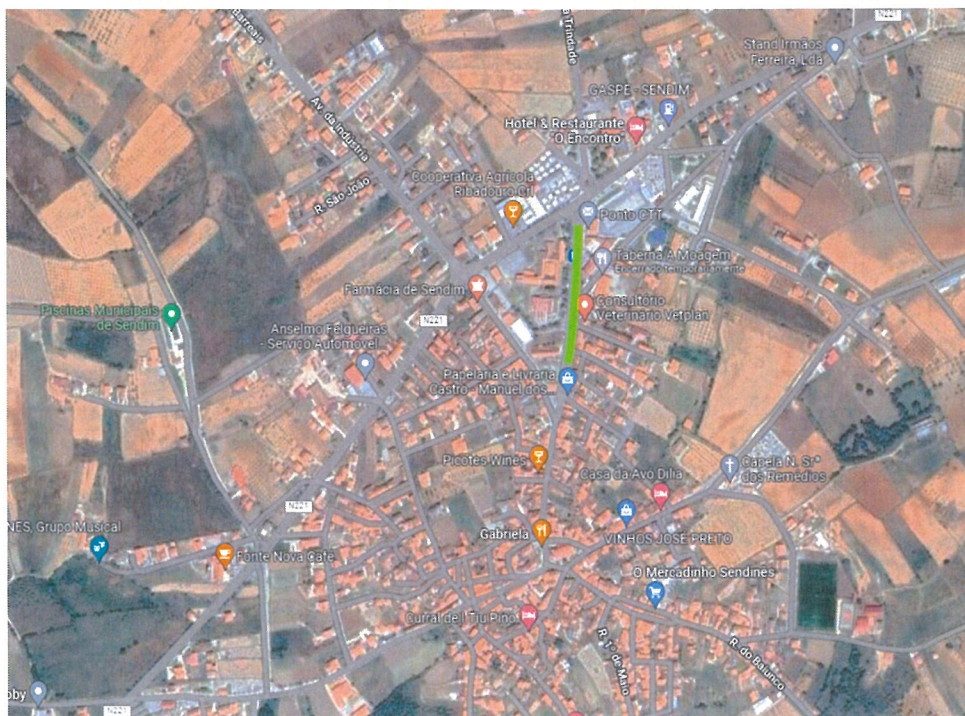
Miranda do Douro – Rua Mouzinho de Albuquerque



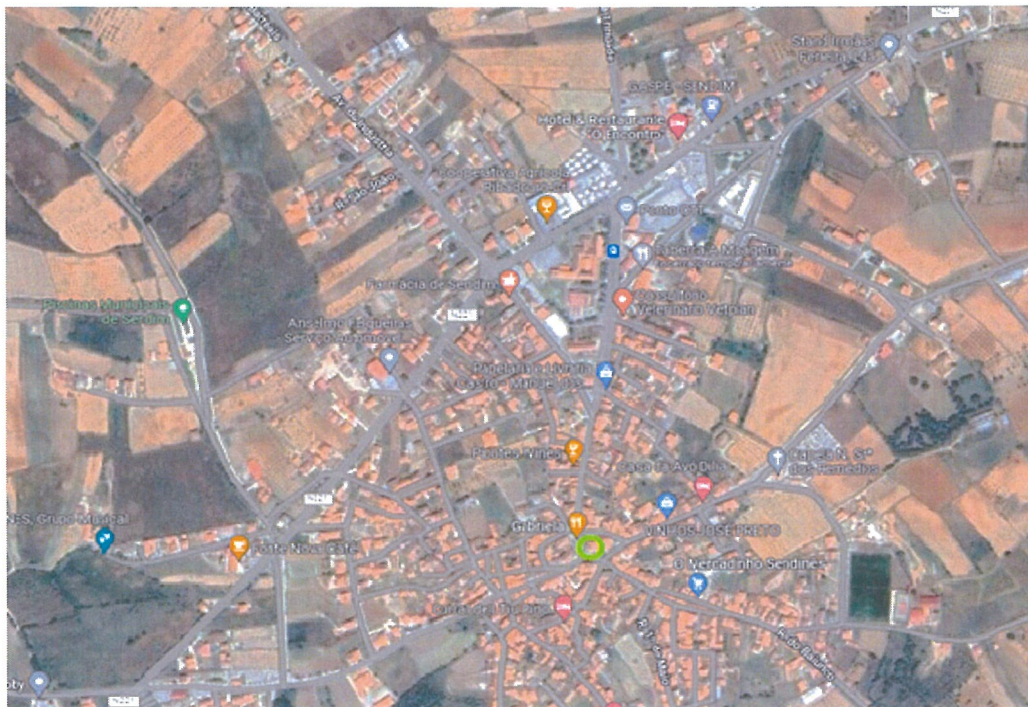
Sendim – Entrada Miranda do Douro / Sendim



Sendim- Av. Ciclo Preparatório



Sendim - Igreja Paroquial



Miranda do Douro, 24 de junho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr^a.)